



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



**CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO N. 009/2018
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Estabelece normas e regulamentação do corte etário para matrícula de crianças no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, no Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro, a partir do ano letivo de 2019.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 6º e 32 da Lei n. 9.394/96, no parecer CNE/CEB n. 02/2018, de 09 de outubro de 2018 e na Resolução n. 1.232/18 CEE/RO de 22 de outubro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução reafirma e consolida a regulamentação do corte etário para matrícula de crianças no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, no Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro, a partir do ano letivo de 2019.

Art. 2º No Sistema Municipal de Ensino será assegurada a matrícula de todo e qualquer educando nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.

Art. 3º A data de corte etário vigente em todo o Município de Monte Negro, para todo o Sistema e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial no Ensino Fundamental de 9 anos aos 6 (seis) anos de idade, definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, 6



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



**CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

(seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

Art. 4º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As crianças que completarem 6 (seis) anos após 31 de março deverão ser matriculadas no Pré-Escolar II da Educação Infantil.

Art. 5º Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta Resolução, encontram-se matriculadas e frequentando instituições de ensino de Educação Infantil (Pré-Escola) e de Ensino Fundamental I, devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento de estudos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou eventual mudança de escola, inclusive para crianças em situação de itinerância.

Art. 6º As novas matrículas de crianças, no 1º ano do Ensino Fundamental de (9) nove anos, a partir do ano letivo de 2019, serão realizadas atendendo à data de corte etário de 31 de março estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais e reafirmada nesta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação.


Jozeila Bergamo
Presidente do Conselho Municipal
de Educação de Monte Negro-RO